

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 14.12.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo				
	Autor Deputado Artur Bruno				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	X	5. Substitutivo global
Anexo	Artigo Novo				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Artigo Novo, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010:

Art... – Fica instituído o Sistema Nacional de educação, que deve ser responsável pela articulação entre sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação de ensino públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que o Sistema Nacional de Educação foi tema central da Conferência Nacional de Educação, é necessário incluir o artigo que trata da sua função, no sentido de articular entre os sistemas de ensino. Tendo como base a política nacional de educação no Brasil, o Sistema deverá considerar os critérios de avaliação e autorização das instituições de ensino, tanto políticas quanto privadas.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011

**ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE**